LEI COMPLEMENTAR N° 176
de 23 de abril de 2009

Dispõe sobre a criação de cargo ou emprego de provimento efetivo de Químico, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2009, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo ou emprego de provimento efetivo de Químico, junto ao Setor de Água e Esgoto, na Secretaria de Obras e Serviços, referência 12-A, do Quadro de Servidores Efetivos, jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de curso superior de Química, com registro no Conselho Regional de Química, observadas as seguintes atribuições:

I – realizar o tratamento químico de águas para fins potáveis, industriais ou piscinas, indicar e acompanhar o tratamento, empregando reações químicas controladas e operações unitárias;

II – indicar, acompanhar e controlar o tratamento de esgotos sanitários e de resíduos urbanos e industriais, empregando reações químicas controladas e operações unitárias;

III – examinar e controlar a qualidade de águas, os níveis de poluição geral e da segurança ambiental, causados por agentes químicos e biológicos, indicando medidas cabíveis;

IV – elaborar vistorias, perícias, pareceres, laudos e atestados, bem como avaliar a prestação de serviços técnicos, no âmbito de suas respectivas atribuições;

V – executar trabalhos técnicos de operação e manutenção de equipamentos e instalações dos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgotos sanitários;

VI – executar outras tarefas correlatas e determinadas pela autoridade superior, o Secretário de Obras e Serviços,

Art. 2º As despesas de pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os fins do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são anexos desta lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

Pradópolis, 23 de abril de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo